



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

**LEI Nº 625/2003**

**Cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Remígio como Programa do Executivo municipal vinculado às políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Remígio tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Remígio ficará vinculado administrativamente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e será gerido pelo mesmo.

**Art. 4º** - São finalidades precípua do Programa Banco Municipal de Alimentos de Remígio:

**I** – Proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) apreensão por órgãos da administração Municipal, resguarda a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II** – Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226  
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Remígio e previamente cadastradas e indicadas pela Secretária Municipal de Assistência Social;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III – promover cursos de educação alimentar e nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para erradicação da fome;

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Remígio.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Remígio poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Para consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Remígio o Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como, com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

**Art. 6º** - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo,

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 30(trinta) dias contados de sua vigência.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Remígio, 19 de Maio de 2003

**PAULO CESAR DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**